

LEINº 1.815/2002

## “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoa para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do item IX, do artigo 37 da Constituição Federal, observado quanto a duração, o prazo máximo de 11 (onze) meses, para preenchimento das vagas dos cargos:

<i>Cargo</i>	<i>Nº de vagas</i>	<i>Saldo</i>	<i>Nº Solicitado</i>
Gari	10	10	10
Servente Escolar	10	10	10
Prof. MAP I	10	10	10
Degustador de Café	01	01	01
Atendente de Laboratório	02	02	02
Ass. de Lab. de An. de Solo	02	02	02
Administrador de Empresas	01	01	01

**Parágrafo Único** – O pessoal contratado na forma da Lei serão regidos pelo disposto nas Leis Municipais nº 1.588/97 e 1.671/99.

**Art. 2º** - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) – Ser brasileiro;
- b) – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- c) – Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) – Estar quites com as obrigações militares;
- e) – Ter boa conduta;
- f) – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- g) – Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

**Art. 3º** - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no Contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições física e mental aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo médico da Prefeitura o por esta credenciado.

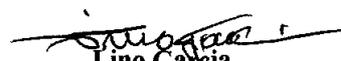
**Art. 4º** - Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

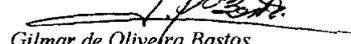
**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, 16.04.2002.**



**Lino Garcia**  
**Prefeito Municipal de Iúna**

*Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna ES, às  
15:00 horas do dia 16.04.2002.*



**Gilmar de Oliveira Bastos**  
**Chefe de Gabinete**